

REGULAMENTO (CE) N.º 379/1999 DA COMISSÃO**de 19 de Fevereiro de 1999****que altera o Regulamento (CEE) n.º 2568/91 relativo às características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como aos métodos de análise relacionados**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1638/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 35.ºA,

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2568/91 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2248/98⁽⁴⁾, definiu as características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como os métodos de análise relacionados;

Considerando que, por forma a harmonizar as condições relativas à preparação das amostras de azeite necessárias para as análises previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2568/91, importa prever no referido regulamento a obrigação de se utilizar, para além da norma internacional EN ISO 661, já aplicada, a norma EN ISO 5555;

Considerando que, para possibilitar um período de adaptação às novas normas e a criação dos meios necessários à

sua aplicação, é conveniente adiar a aplicabilidade do presente regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2568/91 passa a ter a seguinte redacção:

«3. A colheita de amostras para a determinação das características dos azeites previstas no anexo I será, no respeitante à preparação das amostras para os ensaios e à amostragem, efectuada segundo as normas internacionais EN ISO 661 e EN ISO 5555.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir do primeiro dia do quarto mês seguinte ao da sua entrada em vigor.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Fevereiro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

⁽²⁾ JO L 210 de 28. 7. 1998, p. 32.

⁽³⁾ JO L 248 de 5. 9. 1991, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 282 de 20. 10. 1998, p. 55.